Ofício-Circular nº 19477/PRES./2021 - Orientação TCEMG

Ref.: Orientação sobre a observância das normas especiais de enfrentamento à pandemia da Covid-19 quando da realização de contratos com base em ata de registro de preços.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2021.

Senhor Gestor,

Com meus cordiais cumprimentos, neste momento de enfretamento da pandemia de Covid-19 e da consequente decretação de estado de calamidade pública em todo o território do Estado, manifesto o apoio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos chefes de Poder e aos gestores públicos mineiros.

No ápice da crise pandêmica houve um aumento significativo da demanda por produtos médico-hospitalares, tais como álcool em gel, luvas e máscaras descartáveis, o que refletiu diretamente nos custos de toda cadeia produtiva, ocasionando frequentes oscilações e alta dos preços praticados no mercado.

Nesse contexto, foram editadas diversas normas para permitir flexibilizações excepcionais às regras usualmente aplicáveis aos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, com o objetivo de viabilizar a adoção das medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Entre as normas especiais supracitadas se destacou a Lei nº 13.979/2020, que contemplava regras de contratações públicas mais ágeis e flexíveis, sendo que seu art. 4º, § 8º, estabelecia que, na hipótese de sistema de registro de preços submetido ao regramento da referida lei, caso o contrato fosse formalizado após 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços, a estimativa de preços deveria ser refeita, a fim de verificar se os preços registrados permaneciam compatíveis com os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública.

Como é sabido, a Lei nº 13.979/2020, na parte afeta a licitações e contratos perdeu sua vigência no final do ano de 2020, pois, nos termos do art. 8º[1], sua eficácia estava

[1] Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado o disposto no art. 4º-H desta Lei.

atrelada à vigência do Decreto-Lei nº 6/2020, que reconheceu o estado de calamidade para fins fiscais até 31/12/2020[2].

A referida norma foi sucedida pela Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, a qual, no que se refere ao sistema de registro de preços, praticamente reproduzindo o outrora disposto pela Lei nº 13.979/2020, estabeleceu o seguinte:

> Art. 4º (...)
>
> § 4º Para as **aquisições e as contratações celebradas, após o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura da ata de registro de preços,** o órgão ou a entidade deverá realizar estimativa de preços a fim de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado ou na comercialização com a administração pública, **promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso necessário.** (g. n.)

Nessa toada, considerando a possibilidade de redução dos preços dos produtos médico-hospitalares em razão do retrocesso da pandemia da Covid-19, recomenda-se ao gestor especial atenção ao comando entabulado no art. 4º, § 4º, da Lei nº 14.217/2021, no sentido de que a contratação após o transcurso do período 30 (trinta) dias contado da assinatura da ata de registro de preços deve ser condicionada a nova estimativa de preços, com o objetivo de verificar se os preços registrados permanecem os mesmos e corrigi-los, caso necessário, evitando contratações com sobrepreço.

Atenciosamente,

MAURI JOSE TORRES DUARTE:07436106600
Assinado de forma digital por MAURI JOSE TORRES DUARTE:07436106600
Dados: 2021.11.04 14:17:55 -03'00'

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(*assinado digitalmente*)

[2] Cabe destacar que a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6625, prorrogou os efeitos da Lei nº 13.979/2020 somente quanto aos arts. 3°, 3°-A, 3°-B, 3°-C, 3°-D, 3°-E, 3°-F, 3°-G, 3°-H e 3°-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas, quanto a outros dispositivos, não se estendendo aos dispositivos referentes a licitações e contratações.